

Corbélia, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

#### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do município de Corbélia.

As jornadas de trabalho de 12X36 e de 24X72 horas são amplamente praticadas em várias profissões, tanto na iniciativa privada como na iniciativa pública, sendo àquela em que o trabalhador exerce suas funções em qualquer dia da semana, por 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, e usufruí de um intervalo interjornada (descanso) de 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posterior às horas laboradas.

O art. 59-A da CLT concede a faculdade do empregador estabelecer acordo ou convenção coletiva, contudo, à Administração Pública é vedada a realização de acordo ou convenção coletiva, restando somente a possibilidade de regulamentar a jornada de escala de revezamento (12X36 e 24X72) por meio de Lei, o que reafirma a necessidade de aprovação da presente propositura legal.

Ciente da importância e relevância do presente Projeto de Lei Complementar, espero contar com o aval desse Legislativo, ao passo que solicito a aprovação da proposição.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello  
Prefeito Municipal.

#### **Projeto de Lei Nº 43 de 2025.**





GOVERNO MUNICIPAL

**CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do Município de Corbélia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município de Corbélia.

Art. 2º. A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada nos regimes 12x36 e 24x72 de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º As jornadas de trabalho previstas no caput referem-se às jornadas em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, e usufruirá de um intervalo interjornada de 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posterior às horas laboradas.

§ 2º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por essa razão, a jornada poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, sem ocasionar serviço extraordinário.

§ 3º haverá a incidência de serviço extraordinário quando a jornada exceder a 40 horas semanais.

§ 4º Serão computadas horas extraordinárias nos termos da legislação vigente, ao servidor submetido a este regime, em situações excepcionais, quando as



horas trabalhadas excederem a 12 ou 24 horas, de acordo com a respectiva escala, ou em caso de ser antecipadamente convocado para trabalhar no período de folga, condição que deve ser formalmente justificada pela chefia imediata e autorizada pelo Secretário da pasta.

§ 5º Salvo justo motivo e mediante autorização do Secretário da pasta, fica vedada a troca de carga horária entre os servidores, e em caso de ausência injustificada de servidor ao serviço caberá à Secretaria convocar servidor para substituir o faltoso.

§ 6º As jornadas de trabalho de 12X36 e 24X72 horas isenta a Administração Municipal do pagamento de horas extraordinárias pelo trabalho realizado aos sábados e domingos, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas e de 72 (setenta e duas) para cada 24 (vinte e quatro) horas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias.

§ 7º As horas trabalhadas nas escalas 12x36 ou 24x72, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 8º Ao servidor que trabalhar sob regime de escala de revezamento, previsto no caput, será garantido intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação para casos de escala 12x36 e de no mínimo 02 (duas) horas nos casos de escala 24x72.

§ 9º A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.

§ 10. O adicional noturno será pago relativo ao período trabalhado, não havendo prorrogação da jornada noturna para o período subsequente, a ser cumprido no restante da escala ou em caso de trabalho extraordinário.

Art. 3º. As jornadas de trabalho 12X36 e 24X72 horas terão caráter excepcional e serão estabelecidas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores e empregados públicos que executarem trabalho de natureza contínua e ininterrupta, à prestação dos serviços públicos.



Art. 4º. Poderão ser enquadrados nesta Lei Complementar, no que se refere à instituição das jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12X36 e 24X72 horas, quando se fizer necessário, os:

I - Servidores e Empregados Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Vigias.

III – Motoristas.

Parágrafo único. A jornada de escala de revezamento poderá ser atribuída a outros servidores e empregados públicos desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público e com a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As escalas de turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas e divulgadas com antecedência pelas respectivas Diretorias e Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.

§1º O servidor Público Municipal que se encontrar impossibilitado de compor a escala elaborada pela Secretaria deverá apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada, requerimento endereçado ao seu chefe imediato, motivado e devidamente instruído com documentos comprobatórios, sob pena de ter computada falta injustificada.

Art. 6º O poder executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta lei entrar é em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corbélia, 13 de maio de 2025.

Thiago Daross Stefanello  
Prefeito Municipal

